



Resolução nº 420/2003- CONSUN/UEMA.

Autoriza o funcionamento do Curso Seqüencial de Educação Superior de Formação Específica em Administração de Negócios, vinculado ao Curso de Administração do Centro de Estudos Superiores de Bacabal - CESB, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art.34, inciso VI e,

considerando o constante no processo nº 357/2003 - UEMA;

considerando o prescrito na Resolução nº 518/2003 - CEPE/UEMA;

considerando o que determina o Art. 44, inciso I, da Lei Federal nº. 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando o que estabeleceu a Resolução CES nº 01/99 do Conselho Nacional de Educação;

considerando ainda, o que decidiu este Conselho, nesta data,

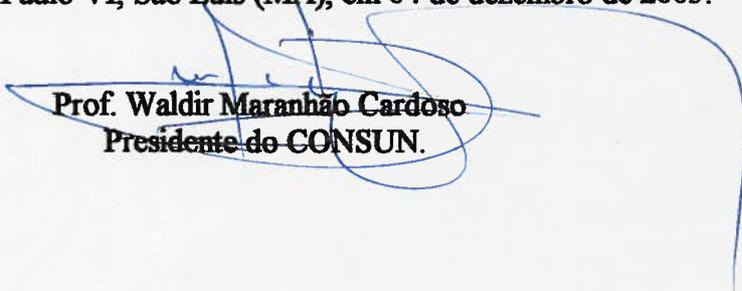
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Seqüencial de Educação Superior de Formação Específica em Administração de Negócios, vinculado ao Curso de Administração do Centro de Estudos Superiores de Bacabal - CESB, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, bem como aprovar o projeto do Curso Correspondente.

Art. 2º - O funcionamento do Curso terá a Coordenação de Professor da UEMA, vinculado ao Curso de sustentação teórica, conforme o prescrito no Art.1º, parágrafo segundo, do Regulamento dos Cursos Seqüenciais de Educação Superior, aprovado pela Resolução nº 500/2003-CEPE/UEMA de 17 de setembro de 2003, observado o estabelecido no Art. 4º, da Resolução nº CES 01/99-CNE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), em 04 de dezembro de 2003.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CONSUN.